

LEI N. 557 DE 19 DE MARÇO DE 1857

(LEI N. 6 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Continuam em vigor o § 26 do art. 1.º e § 1.º do art. 49 da lei do orçamento de 7 de Maio de 1856, na parte, em que concedem a quantia de tres contos de réis, para construcção de uma ponte no lugar denominado—Perto da Prainha—; e a quantia de tres contos de réis para a estrada da Constituição por Agoa Choca e Indaiatuba.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dezenove de Março de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, mandando que continue em vigor o § 26 do art. 1.º e § 1.º do art. 49 da lei do orçamento de 7 de Maio de 1856, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezenove dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e sete.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a n. 103 em 19 de Março de 1857.

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.*

